



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO A ADQUIRIR ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DE ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marechal Floriano/ES autorizado, através da Prefeitura Municipal, a adquirir uma área de terra de aproximadamente 454,38 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e trinta e oito decímetros quadrados) incluso área de servidão para drenagem pluvial até o córrego com 1,00 m de largura e aproximadamente 100,00 m, pertencentes a Fernando Christ Sezine e outros registrada no Cartório do 1º Ofício de Marechal Floriano – Registro de Imóveis, Matrícula R2-2.016, livro 2-K, Fls. 149, em 21 de dezembro de 2007, necessária à ampliação do espaço pertencente à EMPEF - Flores Passinato Kuster.

Parágrafo único – O valor a ser pago pela aquisição de que trata o caput deste artigo está limitada à avaliação do imóvel procedida por profissionais habilitados, com registro profissional no CREA/ES, designados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se façam necessários ao cumprimento desta Lei, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONADO A PRESUNÇÃO DE LEI
QUINTA-FEIRA 25.02.2016
25/02/2016

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal